



LEI N.º. 1.000, DE 07 DE MARÇO DE 2023

“Altera a Lei Municipal n.º. 717, de 16 de janeiro de 2018, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências’ que especifica”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30, e o inciso III do artigo 68 da Lei Municipal n.º. 717, de 16 de janeiro de 2018 passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30 – O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes escolhidos juntamente com aqueles, para mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”.

“Art. 68 – omissis.

III – residir no Município há mais de dois (02) anos;”

Art. 2º - Os incisos I, II, III do artigo 70 da Lei Municipal n.º. 717, de 16 de janeiro de 2018 passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 70 – omissis.

I – avaliação escrita de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cobre questões municipais e conhecimentos gerais;

II – a avaliação de que cuida o inciso I terá caráter eliminatório;

III – Aplicam-se à convocação de que tratam os artigos 46 e 47 as disposições do caput;

Art. 3º - Ficam revogadas os parágrafos 1º ao 5º do artigo 70 da Lei Municipal n.º. 717, de 16 de janeiro de 2018.



Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 07 de março de 2023.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)